



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2020**

Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial (Earte), regulamenta a adoção do ensino híbrido em situações específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o compromisso ético e político da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes com uma educação de qualidade socialmente referenciada, inclusiva e presencial;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de proteger o direito à vida da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CONSIDERANDO o Parecer n.º 15, de 6 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 (ainda não homologado pelo Ministério da Educação);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19, que indica a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte, e do ensino híbrido;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE-Ufes;

CONSIDERANDO a resposta do COE ao Ofício n.º 76 / 2020 / GABINETE / PROGRAD / UFES;

CONSIDERANDO Orientação Normativa n.º 01/2020, da Pró-Reitoria de Graduação, que estabelece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte);

CONSIDERANDO os posicionamentos dos centros de ensino relativos à consulta realizada pela Câmara Central de Graduação sobre o ensino a ser adotado no segundo semestre de 2020;

CONSIDERANDO os pareceres e as proposições das Câmaras Locais de Graduação para a elaboração desta proposta de resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, no segundo semestre letivo especial de 2020, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e pelo ensino híbrido em situações específicas na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

§ 1º. O Earte permite a realização de aulas remotas como solução temporária para continuidade das aulas na Ufes e usa como principal ferramenta plataformas digitais.

§ 2º. O ensino híbrido caracteriza-se pelo fato de mesclar metodologias de ensino-aprendizagem presenciais e do Earte e espaços diferenciados para a realização das disciplinas teórico-práticas e práticas que requerem laboratórios especializados.

- I. Os colegiados de cursos, ouvidos os departamentos, definirão as disciplinas que serão ofertadas no formato híbrido.
- II. O ensino híbrido ocorrerá mediante garantia de condições biossegurança estabelecidas pelo COE-Ufes.
- III. Na adoção do ensino híbrido, a Administração Central, por meio das direções de centros, adotará medidas sanitárias de proteção à saúde recomendadas pelas autoridades de saúde locais e pelo COE-Ufes.

**Art. 2º.** A adoção dos modos de ensino descritos nos parágrafos do art. 1º, no segundo semestre letivo especial de 2020, assegura o direito à vida e à saúde da comunidade universitária, de suas famílias e da sociedade e também preserva o direito à educação durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§ 1º. A Administração Central garantirá a inclusão digital de todos os estudantes que não possuam equipamentos e acesso à internet que permita a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

- I. as ações de inclusão digital deverão considerar as necessidades de acessibilidade digital dos estudantes, dos técnicos e docentes com deficiência;
- II. as ações de inclusão digital são condicionantes para o início do segundo semestre letivo especial de 2020 por meio do Earte.

§ 2º. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI manterá a disponibilização de plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

- I. A STI deverá disponibilizar ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte.
- II. A STI deverá garantir condições de segurança e privacidade de discentes e docentes que utilizarem as plataformas por ela disponibilizadas, cabendo a estes a definição do que poderá ou não ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual;
- III. Os(as) docentes poderão adotar, com a anuência dos estudantes, outras tecnologias digitais de interação, eximindo a STI das responsabilidades definidas no inciso II.

§ 3º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes – Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, mediante solicitação dos colegiados dos cursos, com a devida antecedência, as condições necessárias para proporcionar a todos os estudantes com deficiências o acesso às atividades do Earte e aos materiais de ensino-aprendizagem.

§ 4º. Os estudantes com deficiência, conforme preconiza o art. 9º e seus incisos, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, terão prioridade de matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 5º. A Administração Central, por meio do Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras realizará, junto aos colegiados de curso, acompanhamento e avaliação sistemática do acesso dos/as estudantes surdos/as e/ou com deficiência às atividades do Earte.

§ 6º. Os colegiados dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam a Pedagogia da Alternância, escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas às metodologias previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e às especificidades do corpo discente, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para as atividades.

**Art. 3º.** Consideradas as especificidades da Educação Infantil, o Earte e o ensino híbrido não se aplicam às atividades de ensino-aprendizagem realizadas.

§ 1º. Enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Ufes, o Centro de Educação Infantil Criarte funcionará conforme as características do segmento, sua faixa etária e seu Projeto Político Pedagógico.

§ 2º. O Centro de Educação Infantil Criarte deliberará quanto à reorganização do calendário escolar excepcional considerando as orientações COE-Ufes expressas, especificamente, no Plano de Biossegurança do CEI Criarte, assim como as normas estabelecidas na legislação nacional que regulamentam a educação básica.

§ 3º. As decisões do Centro de Educação Infantil Criarte, conforme regimento próprio, serão definidas pelo Conselho Deliberativo e submetidas ao Conselho Departamental do Centro de Educação para aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Art. 4º.** Os departamentos, por solicitação dos colegiados dos cursos, deverão ofertar disciplinas e atividades conforme definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

- I. A oferta das disciplinas deverá atender o quantitativo de vagas e de turmas solicitado pelos colegiados dos cursos.
- II. O não atendimento do quantitativo de vagas e turmas pelos Departamentos deverá ser justificado ao colegiado solicitante.
- III. No caso de não atendimentos das solicitações dos colegiados, os departamentos deverão elaborar, em até 60 dias, um plano de recuperação da oferta para os semestres subsequentes para ser apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º. Com as finalidades de garantir a segurança e a saúde dos estudantes, docentes e técnicos administrativos, o Earte poderá ser adotado na oferta das disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas e dos estágios curriculares obrigatórios, excetuando o curso de Medicina que poderá ofertar nesse formato somente disciplinas teóricas.

§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos colegiados de cursos de graduação, flexibilizar:

- I. os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as);
- II. o número de disciplinas eletivas que poderão ser realizadas;
- III. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas;
- IV. a quantidade de vagas ou turmas de cada disciplina, podendo exceder o número de vagas por turma da oferta regular de acordo com estratégias construídas pelo Colegiado do Curso para atender demandas represadas.

§ 3º. Os estágios curriculares obrigatórios, a critérios dos colegiados dos cursos e dos departamentos responsáveis, poderão ser ofertados nos modos Earte, híbrido ou presencial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- I. Os estágios curriculares realizados de forma presencial em instituições que prestam serviços de saúde deverão ter garantida pela concedente o cumprimento das exigências impostas pela NR-32, além de fornecer oferta de formação referente aos riscos de contaminação pelo Sars-Cov-2.
- II. Excetuando os cursos da área da saúde, na oferta presencial de estágios curriculares obrigatórios, deverão ser observadas as condições de segurança da concedente mediante a assinatura de termo de atendimento a normas de biossegurança elaborado pela Prograd.

**Art. 5º.** As ofertas das disciplinas pelos departamentos, nos formatos Earte e/ou híbrido, ocorrerão nos mesmos turnos (matutino, vespertino e noturno) dos cursos, em horário fixado.

§ 1º. Para o desenvolvimento do Earte, o/a docente poderá utilizar simultaneamente aulas síncronas e assíncronas.

- I. As aulas síncronas são aquelas que requerem a participação dos/as estudantes e do/a docente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem.
- II. As aulas assíncronas são aquelas ensino-aprendizagem que não requerem para o ensino-aprendizagem, que o/a estudante e o/a docente estejam conectados ao mesmo tempo.
- III. Haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas, distribuídas por todo o período letivo, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.
- IV. As aulas síncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo docente em tempo real, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

- V. As aulas assíncronas, avaliativas ou não, devem considerar a carga horária adequada e compatível com aquela reservada para este fim de forma a não sobrecarregar os(as) estudantes, considerando as peculiaridades e diferenças dos tempos pedagógicos da modalidade remota.
- VI. As questões relacionadas à propriedade intelectual e ao direito de imagem deverão ser observadas conforme regulamentadas pelos órgãos da Administração Central.

§ 2º. Para a realização do ensino híbrido nas disciplinas teórico-práticas, a carga horária teórica será desenvolvida em plataformas digitais e a carga horária prática será total ou parcialmente presencial, observando os protocolos de biossegurança expedidos pelo COE-Ufes no que se refere ao distanciamento social.

**Art. 6º.** Os colegiados devem planejar as ofertas de forma a garantir disciplinas que permitam os finalistas a concluírem seus cursos.

**Art. 7º.** A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no segundo semestre letivo especial de 2020 ficará a cargo dos(das) docentes responsáveis e deverão contemplar metodologias pedagógicas e formas de avaliação adequadas aos modelos de ensino adotados.

§ 1º. Os planos modificados serão submetidos à apreciação das Câmaras Departamentais e disponibilizados no Portal do Estudante.

§ 2º. As orientações para reorganização dos planos de ensino dos estágios curriculares obrigatórios e das disciplinas teórico-práticas e práticas nos formatos Earte ou híbrido, serão fornecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Art. 8º.** O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, considerando sua carga horária total.

§ 1º. Em casos de ausência nas aulas síncronas decorrentes de problemas com os equipamentos, com a conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades).

§ 2º. Caberá à Câmara Central de Graduação definir normas para orientar sobre o cômputo de frequência durante o período de adoção do Earte e do ensino híbrido.

**Art. 9º.** A Administração Central deverá ofertar formação aos(às) docentes e técnicos administrativos em Educação para dar suporte e/ou desenvolver metodologias de ensino remoto, por meio de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 1º. A Secretaria de Educação a Distância – Sead e a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com suporte técnico da STI, serão responsáveis pela formação dos(das) docentes para utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela Universidade e de metodologias de ensino remoto.

§ 2º. As atividades de formação previstas no § 1º contarão como carga horária para os docentes e técnicos administrativos em Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 3º. Haverá nos centros de ensino bolsista do Programa de Projetos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Paepe II), de acordo com quantitativo discriminado pelo Conselho Universitário, responsável pelo suporte técnico aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais.

**Art. 10.** Em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, deverão ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos estudantes, técnicos-administrativos em Educação e docentes para a sua realização.

§ 1º. As avaliações das disciplinas ofertadas no modo Earte serão realizadas, preferencialmente, na modalidade assíncrona e deverão seguir o disposto na Orientação Normativa n.º 01/2020, da Pró-Reitoria de Graduação, que estabelece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Earte.

§ 2º. As avaliações das disciplinas teórico-práticas e práticas que forem ofertadas no modelo híbrido poderão ser realizadas presencialmente, observando as normas de biossegurança estabelecidas pelo COE/Ufes garantidas pela Administração Central por meio dos centros de ensino.

**Art. 11.** O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe deverá manter, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte e do ensino híbrido, garantindo representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, devendo, ao final do segundo semestre, apresentar a este Conselho relatório de avaliação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

*Parágrafo único.* Os Centros de Ensino poderão constituir fóruns, comissões ou grupos de trabalho para avaliações setoriais ou por área de conhecimento, com a participação de docentes, estudantes e técnicos.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 13.** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, XX de XXX de 2020.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
**Presidente**